



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 166 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.996.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.738, DE 07.11.95, DO ART. 11 E ANEXO 1 (ALÍQUOTAS) DA LEI Nº 2.593, DE 23.12.93

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com o Artigo 51 e seus parágrafos 6º, 7º e 8º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **EU**, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O Art. 6º da Lei nº 2.738 de 07.11.95 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 6º - As multas previstas no Código Tributário Municipal são reduzidas para os seguintes percentuais:

- a) - de 2% (dois por cento) no primeiro mês;
- b) - de 4% (quatro por cento) no segundo mês ou fração;
- c) - de 6% (seis por cento) no terceiro mês ou fração;
- d) - de 8% (oito por cento) no quarto mês ou fração;
- e) - de 10% (dez por cento) a partir do quinto mês.

Parágrafo Primeiro - A multa não é cumulativa.

Parágrafo Segundo - A multa incidirá a partir do primeiro dia após a data do vencimento".

Art. 2º - O Art. 11 da Lei nº 2.593 de 23.12.93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Todo débito vencido, proveniente de tributos municipais e respectivos acréscimos, poderá ser consolidado em único débito e parcelado em até doze pagamentos mensais, convertidos em UFIRs.

Parágrafo Único - O débito consolidado não atendido nos prazos estabelecidos tornará vencidas todas as demais no primeiro dia de inadimplência de uma prestação".

Art. 3º - A Tabela de Alíquotas para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Anexo I da Lei nº 2.593, de 23.12.93, passa a ter a seguinte redação:

Continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

"ALÍQUOTAS:

- a) Item 32 da Lista de Serviços - "Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)"..... 2,5%
- b) Item 41 da Lista de Serviços - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, por empresas privadas, oriundas de outros municípios..... 8,0%
- c) Item 58 da Lista de Serviços - Vigilância ou segurança de pessoas e de bens..... 2,0%
- d) Item 95 da Lista de Serviços - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobranças ou recebimentos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... 5,0%
- e) Item 96 da Lista de Serviços - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)..... 5,0%

Continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

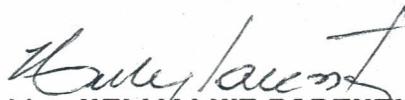
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- | | | |
|----|--|------|
| f) | Item 100 da Lista de Serviços - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza..... | 2,0% |
| g) | Demais itens da Lista de Serviços..... | 3,0% |

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, observado o princípio da anterioridade.

CÂMARA MUNICIPAL, 21 DE OUTUBRO DE 1.996.


Ver. **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Data Supra.


Ver. **TEREZINHA MARIA PECCIN**
1ª Secretária


Ver. **CARLINDA POLETTTO FARINA**
2ª Secretária